

**Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios****Processo Nº:** 5800.42671.2026.**Interessado:** LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MACEIO - LACLIM.**Assunto:** COMPRA DE TUBO COM SEPARADOR DE GEL.**PARECER Nº 91/2026/JCBF/PLCC/PGM**

EMENTA: LICITAÇÃO. FASE PREPARATÓRIA INTERNA. AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA COM SEPARADOR DE GEL PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MACEIÓ (LACLIM). PREGÃO ELETRÔNICO COM CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM. DIVISÃO EM COTA RESERVADA DE DEZ POR CENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA DE NOVENTA POR CENTO. PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEL COM O MERCADO. SIGILO TEMPORÁRIO DO ORÇAMENTO ESTIMADO ATÉ A FASE DE LANCES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DEVIDAMENTE ATESTADAS. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL NÚMERO 14.133 DE 2021. **REGULARIDADE FORMAL CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, originado por meio do **Ofício Nº 38/2026**, expedido pela gerência do Laboratório de Análises Clínicas de Maceió, o qual solicita a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de insumos de uso laboratorial, especificamente **tubos para coleta de amostra biológica com ativador de coágulo e gel separador**, com capacidade de aspiração de cinco mililitros, essenciais para garantir a continuidade das atividades de diagnóstico na rede pública municipal (fl. 2). O setor interessado justificou a abertura do feito com base na essencialidade dos exames laboratoriais de bioquímica, hematologia e imuno hormônio, os quais dão suporte direto ao diagnóstico e controle de patologias infecciosas e crônicas na atenção básica municipal (fl. 2).

Os autos foram instruídos preliminarmente com o **Termo de Juntada** datado de cinco de abril de vinte e vinte e seis, certificando a inclusão de documentos fundamentais da fase interna de planejamento (fl. 3). Entre as peças acostadas, destaca-se o **Estudo Técnico Preliminar** elaborado pela equipe técnica do órgão requisitante, que detalha o objeto e o enquadramento do insumo na classificação de bem comum (fls. 4-14). Consta também o **Documento de Formalização da Demanda**, no qual foram delimitadas as justificativas da contratação, os quantitativos e o prazo de entrega estipulado em trinta dias, a ser realizado em parcela única no almoxarifado central (fls. 15-17).

Em momento posterior, foi juntado o relatório estatístico detalhado de exames realizados pelo laboratório municipal nos últimos seis meses de vinte e vinte e cinco (fl. 19). As estatísticas setoriais demonstram a realização de elevado número de exames mensais nas áreas de bioquímica e hormônios nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de vinte e vinte e cinco, corroborando a estimativa de consumo elaborada pelo laboratório para fazer frente à alta demanda diária do serviço público municipal de saúde (fls. 20-30).

Após receber manifestação favorável da Diretoria das Linhas Prioritárias de Saúde (fl. 31), da Superintendência de Governança e Gestão Interna (fl. 32), e da Diretoria de Governança e Administração (fl. 33), constatou-se a ausência de Atas de Registro de Preços vigentes que pudessem suprir a necessidade de insumos (fl. 35). Os autos foram então encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Instrução de



Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

Processos Licitatórios, que aprovou os termos do planejamento e determinou o prosseguimento das providências necessárias junto ao Setor de Suprimentos para a formação do preço de mercado (fl. 36).

O Setor de Suprimentos elaborou o **Termo de Referência** da contratação (fls. 38-49), acompanhado de pesquisa de preços realizada com base nos parâmetros oficiais, inclusive de contratações públicas similares extraídas do Portal Compras.gov.br (fls. 54-59). A pesquisa de preços alcançou o valor estimado total de **R\$ 270.833,33 (duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme consta da Planilha de Cota Reservada e da cotação geral anexadas aos autos (fl. 62).

A Assessoria Técnica da pasta emitiu parecer técnico favorável à contratação, sob condicionantes específicas relativas à indicação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (fls. 77-79). Em atendimento ao parecer técnico, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças prestou informações relativas à dotação orçamentária aplicável (fl. 81), e a Diretoria do Fundo Municipal de Saúde atesta formalmente a **disponibilidade financeira** dos recursos para fazer frente à despesa orçada em **R\$ 270.833,33 (duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** na Fonte de Recursos de Média e Alta Complexidade (fl. 82).

A Secretária Municipal de Saúde proferiu decisão autorizando o prosseguimento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** com critério de menor preço (fls. 83-87). Em sua manifestação fundamentada, a autoridade determinou expressamente a aplicação de **caráter sigiloso** ao orçamento estimado do certame até o encerramento da fase de lances, visando incentivar a competitividade entre as licitantes e obter uma proposta financeira vantajosa para o município (fl. 87).

A Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió designou agente público responsável pela elaboração da minuta do edital e anexos (fl. 89). Foi elaborada a minuta completa do edital de Pregão Eletrônico, dividida em **cota reservada de dez por cento** para microempresas e empresas de pequeno porte e **cota de ampla concorrência de noventa por cento** (fls. 95-125). Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município por meio de despacho da Diretoria-Presidente da autarquia licitatória para análise jurídica da fase interna (fl. 130).

Eis o relatório, em síntese.

2. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO

2.1. DA COMPETÊNCIA PARA A ANÁLISE E RESSALVA QUANTO AOS ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS

A atuação desta Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios dá-se em estrito cumprimento às atribuições institucionais estabelecidas pela legislação de regência municipal, no tocante ao controle prévio e preventivo de legalidade dos atos que integram a fase de planejamento das contratações no âmbito do Poder Executivo do Município de Maceió. A intervenção jurídica prévia constitui importante instrumento de controle interno da Administração Pública, visando resguardar a regularidade formal do certame antes da divulgação do ato convocatório e garantir que o procedimento licitatório transcorreu em harmonia com as normas gerais federais e regulamentos locais vigentes.

Cumpra esclarecer que a análise realizada por este órgão de consultoria jurídica limita-se estritamente à verificação da conformidade legal e formal do procedimento em exame, não adentrando nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade da contratação, os quais estão inseridos na esfera de mérito da autoridade administrativa. As escolhas gerenciais relativas à destinação de recursos, planejamento de ações e prioridades de atendimento da rede municipal de saúde encontram-se sob a responsabilidade exclusiva do gestor público, que detém a discricionariedade técnica e administrativa para mensurar as necessidades do município e definir a melhor forma de satisfazer o interesse público.

Outrossim, esta manifestação não se estende à avaliação da viabilidade financeira da contratação ou à exatidão técnica dos quantitativos, especificações de produtos e valores de mercado apurados nas



Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

pesquisas mercadológicas. A elaboração dos estudos preparatórios, o levantamento das especificações de insumos e a consolidação de planilhas orçamentárias constituem atividades de atribuição exclusiva de servidores públicos e áreas técnicas dos órgãos envolvidos, os quais possuem fé pública e cujas declarações possuem presunção de legitimidade e veracidade. Este órgão jurídico baseia-se na integridade das peças fáticas acostadas aos autos, partindo da premissa de que os relatórios e justificativas técnicas traduzem a real necessidade do serviço.

2.2. DO PLANEJAMENTO, PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MODALIDADE E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A regularidade do procedimento licitatório pressupõe a observância do alinhamento estratégico da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, conforme preconiza a legislação geral de regência. No tocante à compatibilidade da contratação com as diretrizes de planejamento de compras do Município de Maceió, constata-se que a aquisição pretendida encontra consonância com as metas institucionais de aprimoramento e consolidação das ações da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, integrando o planejamento anual voltado para a manutenção e pleno funcionamento do Laboratório de Análises Clínicas de Maceió (fl. 8). Caberá ao setor competente, antes da efetiva publicação do certame, formalizar a anexação nos autos do atestado de previsão específica no Plano de Contratações Anual, ou, em caso de eventual ausência formal, providenciar a respectiva inclusão mediante a justificativa do gestor público da pasta.

No que tange à modalidade licitatória eleita, constata-se o acerto jurídico no enquadramento e escolha do **Pregão Eletrônico** com critério de menor preço por item para o processamento do certame (fl. 36 e fl. 78). O objeto do processo administrativo, consistente na aquisição de tubos plásticos para coleta de amostra biológica a vácuo com ativador de coágulo e gel separador, amolda-se perfeitamente ao conceito de bens comuns estabelecido pela legislação geral de licitações, uma vez que suas características técnicas, especificações físicas e padrões de desempenho e qualidade são amplamente conhecidos, usuais e consolidados no mercado nacional, permitindo a descrição objetiva no edital e seus respectivos anexos por meio de especificações mercadológicas usuais. A utilização da forma eletrônica, ademais, atende à regra de priorização dos meios digitais, o que fomenta a transparência pública, a ampla concorrência e o uso racional e eficaz dos recursos disponíveis, de modo que não se vislumbra óbice ao prosseguimento da licitação sob a referida modalidade.

Por fim, no tocante à não utilização do **Sistema de Registro de Preços** para a presente demanda, verifica-se fundamentação jurídica idônea constante dos autos para respaldar a realização de uma contratação convencional comum (fl. 16, fl. 95 e fl. 124). O instrumento de registro de preços, embora amplamente empregado na esfera governamental, é vocacionado para contratações em que as entregas devam ser fracionadas no tempo, quando houver impossibilidade de fixar previamente o quantitativo exato a ser adquirido ou quando a demanda for incerta, circunstâncias que não se aplicam ao presente caso. A área técnica do órgão de saúde demonstrou que a aquisição em tela destina-se à reposição urgente e imediata do estoque do Laboratório de Análises Clínicas de Maceió, sendo impositiva a entrega integral do quantitativo no prazo improrrogável de trinta dias em cota única de fornecimento para assegurar a continuidade ininterrupta das coletas de exames laboratoriais na rede pública municipal (fl. 16). Logo, a formatação da contratação direta pelo modelo convencional mostra-se legal e adequada aos objetivos da administração.

2.3. DO DOCUMENTO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS



Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

A análise jurídica da fase preparatória impõe a verificação do cumprimento das formalidades estabelecidas pelas normas gerais e regulamentos municipais vigentes para o início do planejamento das contratações públicas. O **Documento de Formalização da Demanda** acostado aos autos pela gerência do Laboratório de Análises Clínicas de Maceió (fls. 15-17) preenche de forma satisfatória as exigências formais de regularidade, ao delimitar com clareza a descrição sumária do objeto, os servidores responsáveis pela condução e acompanhamento do planejamento, a área solicitante e, especialmente, a justificativa consistente acerca do interesse público que move a administração em direção à contratação de insumos (fl. 15).

Em consonância com as diretrizes formais de planejamento, o **Estudo Técnico Preliminar** (fls. 4-14) foi devidamente confeccionado para subsidiar a viabilidade da contratação pública, contendo os elementos de instrução estabelecidos na regulamentação municipal. O documento em comento delimita de forma clara a necessidade pública de aquisição de tubos de coleta de sangue com gel separador, a descrição das especificações mínimas do produto nos parâmetros mercadológicos usuais, a estimativa do valor mercadológico de referência com base na pesquisa preliminar realizada e a expressa conclusão quanto à viabilidade socioeconômica e ambiental do fornecimento, restando preenchidas as condições de validade formal e jurídica.

Ademais, constata-se que a justificativa técnica para o expressivo quantitativo anual planejado de duzentas e cinquenta mil unidades de tubos para coleta foi construída com base em critérios objetivos e sólidos de planejamento, em fiel atendimento às diretrizes do controle de gastos públicos. A área técnica do laboratório municipal juntou relatórios analíticos de exames de bioquímica e imuno hormônio correspondentes aos últimos seis meses de vinte e vinte e cinco (fls. 20-30), demonstrando a realização mensal média de aproximadamente cinquenta e seis mil exames e o atendimento contínuo de mais de setecentos pacientes diariamente de segunda a sexta-feira e aos sábados até às onze horas (fl. 115). A memória de consumo e as estatísticas de atendimento pretérito fornecem lastro fático consistente à estimativa anual, neutralizando o risco de ocorrência de erro grosseiro no cálculo da demanda ou de eventuais desvios de finalidade na compra pública de insumos.

2.4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E PARCELAMENTO DO OBJETO

A inserção de critérios de sustentabilidade nas compras governamentais constitui princípio impositivo de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal, devendo atuar como elemento balizador no planejamento das contratações de bens e insumos. O **Termo de Referência** em análise previu de forma adequada exigências voltadas ao atendimento dessas diretrizes, tais como a utilização de embalagens contendo identificação de lote e validade aptas a minimizar resíduos e o dever de atendimento a normas de controle sanitário, restando atendidas as metas ambientais previstas no regulamento local de planejamento. Recomenda-se à área técnica do laboratório de análises que, na fase de execução do contrato, fomente a adoção de boas práticas de descarte de resíduos infectantes decorrentes das coletas, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde pública.

No que concerne ao parcelamento do objeto do certame, constata-se que a administração municipal se pautou com correção e conformidade jurídica ao analisar a viabilidade e a vantajosidade na divisão da contratação de insumos divisíveis. A aquisição de tubos de coleta por item possibilita o aproveitamento de economia de escala, preservando a padronização e o fornecimento concomitante necessário à rotina de análise do laboratório, além de ampliar sensivelmente a competitividade e permitir o amplo acesso de licitantes ao certame.

Sob tal perspectiva de inclusão e fomento, o certame foi estruturado com estrito cumprimento às normas de fomento e proteção econômica aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte. A Coordenação de Suprimentos elaborou a planilha de cotação dividindo a contratação total de duzentas e cinquenta mil unidades de tubos em uma **cota reservada de dez por cento**, equivalente a vinte e cinco mil



Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

unidades do insumo, destinada para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e uma **cota principal de noventa por cento**, equivalente a duzentas e vinte e cinco mil unidades, voltada para a ampla concorrência mercadológica (fl. 62).

Essa divisão por cotas encontra respaldo direto na legislação de regência nacional, de modo que atende simultaneamente aos fins de tratamento privilegiado de fomento e à manutenção do suprimento seguro de insumos essenciais à saúde do município de Maceió.

2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

A regularidade na formação do preço estimado de contratação constitui requisito indispensável para assegurar a conformidade econômica do processo licitatório, servindo como parâmetro objetivo para aferir a aceitabilidade das propostas, balizar a análise de exequibilidade dos lances e mitigar os riscos de sobrepreço. No caso em exame, a pesquisa mercadológica foi desenvolvida pelo Setor de Suprimentos em estrita observância às disposições estabelecidas na legislação geral de regência e no regulamento municipal que disciplina o procedimento administrativo de pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo de Maceió. Para a composição do valor de referência, o órgão utilizou fontes fidedignas e de ampla credibilidade, priorizando a busca de contratações públicas similares em execução ou concluídas no período de um ano anterior, extraídas diretamente do Portal Compras.gov.br, as quais conferem ao feito a necessária segurança quanto à realidade mercadológica do objeto (fls. 54-59).

A planilha de cotação constante dos autos demonstra que a administração municipal obteve três propostas válidas de órgãos públicos distintos, aplicando de forma escorreita a metodologia da média aritmética dos valores coletados para a fixação do preço unitário de mercado (fl. 54). O custo unitário apurado para o tubo de coleta de amostra biológica restou fixado em R\$ 1,08 (um real e oito centavos), o que projeta um valor estimado total para a contratação global de duzentas e cinquenta mil unidades no montante de **R\$ 270.833,33 (duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, correspondendo com exatidão aos dados econômicos demonstrados nas planilhas e no Termo de Referência (fl. 62). A adoção do método estatístico da média aritmética encontra amparo na regulamentação geral, e a análise crítica realizada pelos servidores do Setor de Suprimentos certificou a homogeneidade e a compatibilidade dos valores perante os parâmetros vigentes de mercado, afastando distorções econômicas.

Por outro lado, no tocante ao caráter sigiloso atribuído ao orçamento estimado do certame até o encerramento da fase de lances, verifica-se a plena juridicidade e a oportuna fundamentação no ato administrativo exarado pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 83-87). A opção gerencial pelo sigilo temporário do valor estimado encontra expressa autorização legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas diretrizes regulamentares da própria pasta municipal de saúde. Essa providência visa a resguardar a obtenção da melhor proposta financeira para a administração pública, impedindo que as empresas concorrentes limitem seus lances de desconto ao teto previamente estimado pelo órgão de saúde e forçando os licitantes a buscarem o limite de sua eficiência econômica para vencer a disputa concorrencial.

Esta sistemática de sigilo temporário tem sido amplamente chancelada pelo controle externo, o qual reconhece que a ocultação justificada dos preços de referência nas compras de insumos médicos e laboratoriais constitui uma estratégia eficiente para induzir a competitividade real entre os fornecedores e reduzir o custo final suportado pelo Erário. Cabe salientar que a atribuição de sigilo não atinge o detalhamento das especificações técnicas, dos quantitativos ou dos prazos de entrega do edital, assegurando que todos os participantes formulem suas propostas comerciais com igualdade de condições técnicas e conhecimento pleno das obrigações contratuais, restando preservada a ampla publicidade e a transparência do certame.



Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

2.6. DOS AGENTES PÚBLICOS E TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O regular desenvolvimento da licitação e a futura fiscalização do contrato administrativo pressupõem a prévia e formal designação de agentes públicos qualificados, cuja indicação deve recair sobre servidores pertencentes ao quadro permanente do órgão promotor do certame. No caso sub examine, a Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Convênios exarou despacho específico designando a servidora pública Cristina de Oliveira Barbosa, detentora de matrícula funcional número 19.170-1, para atuar na condição de pregoeira e agente de contratação responsável pela instrução e condução dos atos do pregão (fl. 89). Consta nos autos a comprovação de capacitação técnica específica da servidora por meio de certificado de formação emitido por instituição habilitada (fl. 92), o que atende perfeitamente ao princípio da segregação de funções e garante a legitimidade dos atos decisórios a serem praticados no curso da sessão pública.

Paralelamente, a estruturação do certame cumpriu os imperativos legais estabelecidos para assegurar o tratamento privilegiado e de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, conforme diretrizes nacionais e regulamentos municipais aplicáveis⁷. A divisão do objeto em cota reservada de dez por cento e cota principal de noventa por cento para a ampla participação de mercado atende ao postulado da inserção econômica regional e possibilita o acesso dessas empresas de menor porte ao fornecimento público de insumos laboratórios sem comprometer a segurança da entrega global necessária ao Laboratório de Análises Clínicas de Maceió.

Por outro lado, quanto à não adoção de margem de preferência ou de prioridade regional para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, verifica-se que a decisão administrativa se encontra devidamente amparada por justificativa fática insuperável. A pregoeira e agente de contratação demonstrou, por meio de consulta realizada nas bases de dados da prefeitura municipal, a inexistência de fornecedores locais ativos e cadastrados que atuem no segmento específico de distribuição de insumos médicos e tubos de coleta laboratorial (fl. 126). Diante da ausência de mercado fornecedor local apto a atender à demanda, a aplicação de prioridade regional restou inviabilizada, mostrando-se correta a abertura das cotas para a ampla participação de empresas nacionais de modo a resguardar a competitividade e o abastecimento ininterrupto da rede municipal de saúde.

2.7. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O exame pormenorizado das peças normativas que compõem a fase interna revela que a minuta de edital elaborada pela Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió foi estruturada em estrita conformidade com as exigências estabelecidas na Nova Lei de Licitações e Contratos⁸. O instrumento convocatório estabelece com clareza as regras gerais de participação no certame, as vedações impositivas de impedimento de licitar, o rito procedimental da fase pública e os critérios de julgamento focados no menor preço por item, assegurando a necessária isonomia e o caráter competitivo do certame (fls. 95-125). Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos no edital limitam-se ao mínimo indispensável para certificar a solidez das licitantes, em estrito atendimento à disciplina geral de regência.

No que tange às especificações técnicas descritas no Termo de Referência constante do anexo editalício (fls. 115-124), verifica-se que a descrição do objeto, consistente em tubos para coleta de amostras de cinco mililitros com ativador de coágulo e gel separador, pautou-se pela neutralidade e pela objetividade (fl. 124). A redação técnica absteve-se de fazer referências a marcas comerciais ou de inserir exigências exclusivas ou desnecessárias que pudessem direcionar o resultado do certame ou restringir artificialmente a ampla participação de fabricantes e fornecedores no mercado nacional. Desse modo, o Termo de Referência



Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

atende ao princípio da competitividade e ao interesse público em obter propostas isonômicas de ampla participação de mercado.

Ademais, os prazos e as condições de execução do objeto contratual foram delineados em consonância com a razoabilidade administrativa e com a segurança do abastecimento laboratorial municipal. O edital fixou o prazo de entrega dos materiais em até trinta dias a contar do recebimento da correspondente nota de empenho ou ordem de fornecimento, devendo ocorrer em parcela única no almoxarifado central de saúde (fl. 16). O Termo de Referência estabeleceu também que o prazo de validade mínimo dos tubos na data da entrega deve ser superior a setenta e cinco por cento da validade total de fabricação (fl. 4 e fl. 47), possuindo garantia do fabricante de no mínimo doze meses contados do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 47). Essas exigências garantem que o município receba insumos com tempo de vida útil adequado para a utilização rotineira do laboratório, evitando o descarte precoce ou o desperdício de recursos públicos decorrentes do vencimento de produtos estocados.

2.8. DO EXAME DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

A minuta do termo de contrato, integrada ao corpo dos anexos do instrumento convocatório, foi submetida ao exame de conformidade jurídica para certificar o cumprimento das diretrizes de ordem pública estabelecidas no novo regime de contratações públicas. A análise do texto contratual revela que o instrumento contempla as cláusulas obrigatórias exigidas pela legislação geral de licitações, delimitando com a devida clareza a definição precisa do objeto, as obrigações recíprocas da contratante e da contratada, as condições financeiras de reajuste de preços e os prazos de vigência e prorrogação contratual (fls. 95-125).

No tocante ao regime de sanções administrativas e penalidades moratórias, a minuta estabelece punições adequadas para as hipóteses de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, em estrita consonância com a disciplina dos artigos cento e cinquenta e seis a cento e sessenta e três da legislação federal. Constatou-se a inclusão regular de cláusula penal prevendo a incidência de encargos moratórios para o caso de eventuais atrasos de pagamento imputáveis ao município de Maceió, estabelecendo-se taxa de compensação financeira equivalente a seis por cento ao ano, com base no índice de atualização diária correspondente a 0,00016438 (zero vírgula zero zero zero um seis quatro três oito), conforme fórmulas e memórias de cálculo estampadas nas cláusulas vigentes (fl. 47) e (fl. 123). Esta pactuação de encargos moratórios atende aos princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, resguardando o direito do contratado à compensação financeira na hipótese de mora exclusiva do Poder Público municipal.

Outrossim, as cláusulas de rescisão contratual, matriz de alocação de riscos e eleição do foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para a resolução de eventuais conflitos decorrentes da execução do objeto mostram-se compatíveis com as normas regulamentares vigentes e com os decretos municipais regulamentadores. O instrumento de contrato estabelece a necessária segurança jurídica para a execução do fornecimento, assegurando à Secretaria Municipal de Saúde os instrumentos necessários de controle e fiscalização do contrato para garantir o abastecimento ininterrupto de tubos de coleta laboratorial na rede municipal.

2.9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AUTORIZAÇÃO DO GESTOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A eficácia e a regularidade do certame licitatório dependem da prévia indicação de recursos orçamentários aptos a suportar os encargos financeiros decorrentes do ajuste, servindo como condição de validade do ato autorizativo do gestor público⁴. No caso em tela, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da pasta de saúde indicou a exata rubrica orçamentária aplicável para o atendimento da despesa, sob a Subação número 18001.239309 (Ampliar o Acesso a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar),



Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

Natureza da Despesa número 3.3.90.30 (Material de Consumo) e Fonte de Recursos número 1.6.00.000202 (Média e Alta Complexidade), conforme atesto formal acostado aos autos (fl. 81).

Ademais, a Diretoria do Fundo Municipal de Saúde emitiu a declaração de disponibilidade financeira no montante global de **R\$ 270.833,33 (duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, certificando que a despesa orçada encontra amparo e adequação econômico-financeira perante os instrumentos de planejamento do município de Maceió e as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 82). O despacho autorizativo e aprovação dos estudos preparatórios exarado de forma fundamentada pela Secretária Municipal de Saúde (fls. 83-87) cumpre com exatidão os imperativos de motivação fática e jurídica previstos na legislação de regência, o que legitima o prosseguimento do feito para a fase pública de disputa 5.

Por fim, no tocante aos requisitos de transparência e eficácia do ato convocatório, a legislação impositiva de licitações estabelece o dever de publicação oficial do edital e de todos os seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, atuando como marco inicial para o cômputo dos prazos de apresentação de propostas. Recomenda-se à Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió que, conjuntamente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, promova a regular veiculação do resumo do edital no Diário Oficial do Município e disponibilize a íntegra dos autos de planejamento no sítio oficial de transparência da prefeitura de Maceió, em fiel cumprimento ao direito fundamental de acesso à informação e aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e analisado de forma pormenorizada no corpo das seções deste parecer, esta Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios emite **OPINA** favoravelmente ao regular prosseguimento do feito, aprovando a fase interna preparatória da licitação e a minuta do edital de Pregão Eletrônico (fls. 95-125), sob a estrita condição de atendimento das recomendações ordinárias de saneamento processual estabelecidas abaixo:

- a. providenciar a juntada formal nos autos do atestado de previsão específica da contratação no Plano de Contratações Anual do Município de Maceió para o correspondente exercício, ou promover a respectiva inclusão mediante justificativa formal do gestor público caso se trate de aquisição superveniente;
- b. promover a adequada revisão final das referências a decretos e normas revogadas que possam constar de forma legada na minuta de edital e anexos, em especial fazendo constar a disciplina atualizada das regras de dispensa e transição normativa vigentes no município;
- c. garantir que eventuais modificações de cunho estritamente técnico ou econômico inseridas na minuta de edital ou Termo de Referência após este pronunciamento jurídico sejam submetidas a novo exame de legalidade caso importem em alteração substancial do objeto ou do critério de julgamento.

A exigência do § 2º do artigo 57 da Lei Delegada Municipal nº 02/2014 está suprida em função da assinatura deste parecer pelo Procurador-Chefe desta Especializada.

Registre-se que esta PLCC/PGM emite pareceres condicionados com o único objetivo de imprimir maior celeridade aos procedimentos, em obediência ao princípio da eficiência e com autorização no artigo 69, § 3º, da Lei Delegada Municipal nº 02/2014. Assim, compete exclusivamente à Secretaria interessada proceder com as correções indicadas, observando as orientações deste parecer e as minutas chanceladas, bem como toda a legislação e jurisprudência aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

Maceió, em 03 de junho de 2026.

JOSÉ CAVALCANTI DE BARROS FILHO
PROCURADOR CHEFE DA PLCC – MATRÍCULA Nº 149632